

Newsletter

Novidades laborais em Duodécimos

Abril 2024



Por forma a permitir o acompanhamento legislativo e jurisprudencial em matéria laboral, damos nota das novidades mais relevantes referentes ao mês de Abril de 2024.

Legislação

Portaria n.º 127/2024/1, de 1 de Abril – Procede à prorrogação do prazo para a obtenção de documentos instrutórios do processo de reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal (“ECI”).

Os termos e as condições do reconhecimento do ECI, aprovado em anexo à **Lei n.º 100/2019, de 06 de Setembro**, bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas, estão reguladas no **Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de Janeiro**.

Desde a sua publicação que o prazo aplicável aos requerentes do ECI tem vindo a ser objecto de actualização devido à sistemática verificação de constrangimentos na obtenção de determinados documentos instrutórios do processo para efeitos do consentimento da pessoa cuidada, nomeadamente a declaração médica e o comprovativo do pedido para intentar a acção de acompanhamento de maior.

Nesse sentido, procedeu-se à prorrogação do prazo previsto na **Portaria n.º 335/2023, de 03 de Novembro**, permitindo, assim, o deferimento e a manutenção do ECI, salvaguardando a entrega posterior dos referidos documentos, até ao dia 31 de Outubro de 2024.

A presente Portaria produz efeitos a 01 de Maio de 2024.

Jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça | Processo n.º 186/17.5T8HRT.L1.S1 | ACIDENTE DE TRABALHO | RESPONSABILIDADE CIVIL EMERGENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO | COMITENTE | COMISSÁRIO | MÉDICO

No caso em apreço, deu-se como provado que o Autor, trabalhador da Ré, vítima de um acidente de trabalho, esteve em situação de incapacidade temporária para o trabalho, por mais de dois anos, por alegada doença natural, justificada com Certificados de Incapacidade Temporária (“CIT”) emitidos pelo médico de medicina do trabalho contratado pela Ré (“Médico”).

O presente artigo encontra-se actualizado à data de 06/05/2024. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospessoais@eversheds-sutherland.net.

© Eversheds Sutherland 2024. Todos os direitos reservados.

Contactos:

Para mais informações,
contacte:

Inês Albuquerque e Castro
Sócia
T: +351 213 587 500

Para uma lista completa dos
nossos contactos, visite:

eversheds-sutherland.com

Anos mais tarde, o Autor foi notificado pelo Instituto da Segurança Social, I.P. para proceder à restituição dos subsídios por doença indevidamente pagos no seguimento dos CIT na medida em que se veio a apurar que o Autor não padecia de doença natural, mas sim de uma recidiva ou agravamento decorrente de anterior acidente de trabalho.

Na decisão em apreço, o Tribunal debruçou-se sobre a responsabilidade da Ré pela conduta do Médico que também laborava em centro de saúde, que subscreveu CIT alegadamente justificados com doença natural, o que não correspondia à verdade.

Com efeito, o Tribunal esclareceu que o Médico, no âmbito da sua relação contratual com a empresa, neste âmbito, apenas emite as fichas de aptidão ou de inaptidão para o trabalho, as quais têm natureza e finalidade distinta do CIT, dado que este visa certificar a incapacidade para o trabalho por motivo de doença e tem por efeitos a justificação de faltas ao trabalho, com fundamento em doença, e a atribuição de subsídio de doença pela Segurança Social.

Como tal, considerando que a emissão pelo Médico de CIT por motivo de doença não cabe no âmbito das suas funções enquanto médico do trabalho, o Tribunal conclui pela inexistência de responsabilidade do comitente por actos do comissário, dado que a emissão das "baixas" não foi feita pelo médico enquanto exercia as funções de médico do trabalho ao serviço da Ré, mas sim como médico dos serviços de saúde.

Deste modo, o tribunal reconheceu que a Ré era totalmente alheia a esta actuação do Médico, não podendo ser responsável pela sua conduta.

O presente artigo encontra-se actualizado à data de 06/05/2024. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospessoais@eversheds-sutherland.net.

© Eversheds Sutherland 2024. Todos os direitos reservados.